

CONTRATO Nº 015/2025-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS - IPSG** E DO OUTRO A
EMPRESA **JOSE DIEGO DE SANTANA
BARBOSA**, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], e de outro lado, a empresa **JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA** estabelecida à Rua Professor Soriano Furtado, 356, CEP: 55.299-497, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.534.871/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Euclides Laurindo de Souza, 618, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], constituídos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, conservação e higiene.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA E QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido muriático, composto por ácido sulfônico, corante e água, garrafa de 01 litro.	01 Garrafa	R\$ 10,20	R\$ 10,20
02	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, garrafa de 01 litro.	06 Garrafas	R\$ 2,30	R\$ 13,80
03	Bacia plástica (40l): descrição: bacia plástica (polipropileno).	02 Unidades	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04	Bacia plástica (20l): descrição: bacia plástica (polipropileno).	02 Unidades	R\$ 27,50	R\$ 55,00
05	Limpador multiuso - 500ml , contendo na embalagem dados do fabricante,	02 Caixas	R\$ 3,49	R\$ 167,52



	prazo de validade e composição química, com registro no ministério da saúde ou ANVISA, caixa com 24 unidades.			
06	Balde plástico (20l) , confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, liso de uma única cor, com alça em metal galvanizado.	02 Unidades	R\$ 28,00	R\$ 56,00
07	Cesto para lixo (70l) , material plástico, características adicionais: telado.	04 Unidades	R\$ 48,00	R\$ 192,00
08	Cesto grande para lixo com tampa de plástico (100l).	02 Unidades	R\$ 90,00	R\$ 180,00
09	Copo descartável (110 ml) , branco, com frisos e saliência na borda, embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada.	02 Caixas	R\$ 4,20	R\$ 210,00
10	Copo descartável (180ml) , branco, com frisos e saliência na borda, embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, caixas com 25 pacotes com 100 unidades cada.	10 Caixas	R\$ 4,89	R\$ 1.222,50
11	Guardanapo 30x32cm em papel celulose.	60 Pacotes	R\$ 2,50	R\$ 150,00
12	Papel higiênico , folha dupla, neutro, fardos com 6 pacotes com 12 rolos cada.	24 Fardos	R\$ 23,50	R\$ 3.384,00
13	Desinfetante concentrado, eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, embalagens de 1 litro.	60 Garrafas	R\$ 4,75	R\$ 285,00
14	Desodorizador , tipo aerosol, produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados, composição básica, água, álcool, ingrediente ativo solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano, frasco com mínimo 360ml, no mínimo 2(duas) fragrâncias, lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Fabricação, embalagem e transportes nos termos dos regulamentos da ANVISA, prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo.	36 Unidades	R\$ 14,90	R\$ 536,40
15	Detergente , composição tensoativo aniônico não-iônico agente um, aplicação limpeza em geral, aroma neutro, características adicionais PH 6,5 a 7,5, aspecto físico líquido garrafa de 500 ml.	72 Unidades	R\$ 2,50	R\$ 180,00





16	Esponja de limpeza, material lã de aço , formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	16 Unidades	R\$ 3,30	R\$ 52,80
17	Esponja para limpeza; esponja dupla face macia multiuso , que limpa superfície sem riscar, em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. Dimensões aproximadas: 110x74x23mm, formato regular.	50 Unidades	R\$ 0,85	R\$ 42,50
18	Flanela para limpeza, confeccionado em pano de 100% algodão, na cor branca, bordas overloque, nas medidas aproximadas de 40x60 cm, com identificação do produto e do fabricante, ideal para polimento de móveis, vidros e objetos.	24 Unidades	R\$ 2,05	R\$ 49,20
19	Fósforo , material corpo de madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo - caixa com 50 palitos.	12 Caixas	R\$ 3,25	R\$ 39,00
20	Hipoclorito de sódio , aspecto físico solução aquosa, concentração até 2,5% de cloro ativo, embalagens de 1 litro.	60 Garrafas	R\$ 6,00	R\$ 360,00
21	Inseticida em aerosol embalagem com 300ml, eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muriçocas, com registro no ministério da saúde.	12 Unidades	R\$ 16,00	R\$ 192,00
22	Limpa vidros acondicionado em frasco plástico de 500ml.	10 Garrafas	R\$ 3,99	R\$ 39,90
23	Luva borracha - material: látex antiderrapante, uso: limpeza em geral, tamanho: médio.	05 Pacotes	R\$ 4,49	R\$ 22,45
24	Pá para lixo de polietileno com cabo longo resistente para recolhimento de toda a sujeira removida de ambientes.	06 Unidades	R\$ 11,00	R\$ 66,00
25	Pano de prato , material algodão cru, comprimento aproximado 75 cm, largura 50 cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável.	60 Unidades	R\$ 3,40	R\$ 204,00
26	Pano limpeza , material 100% algodão, comprimento aproximado 70 cm, largura 58 cm, características adicionais alvejada, cor branca, tipo saco.	30 Unidades	R\$ 4,15	R\$ 124,50
27	Pedra sanitária 25g , efeito que desodoriza, perfuma e limpa, embalagem contendo suporte tipo haste plástica para fixação na borda do vaso.	300 Unidades	R\$ 2,50	R\$ 750,00
28	Rodo , cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte: 60 cm, cor: suporte e cabo de madeira, quantidade borrachas: 2 un, características adicionais: cabo aproximadamente 1,20 m, com rosca.	04 Unidades	R\$ 10,00	R\$ 40,00



Am. Servino

29	Sabonete líquido , aspecto físico líquido cremoso perolado, cor branca, neutro ph, aplicação comercial.	30 Litros	R\$ 12,20	R\$ 366,00
30	Escova sanitária , com cerdas de nylon, cabo plástico resistente, unidade, com cerdas de nylon.	10 Unidades	R\$ 7,50	R\$ 75,00
31	Vassoura cerdas pelo sintético , material cabo madeira, comprimento cepa 30 cm, características adicionais com cabo de madeira medindo 120cm, aplicação limpeza em geral.	06 Unidades	R\$ 15,00	R\$ 90,00
32	Álcool em gel 70° INPM - álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, características adicionais gel, concentração 70%, caixas com 6 unidades.	02 Caixas	R\$ 12,00	R\$ 144,00
33	Álcool 70° líquido - álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, características adicionais líquida, concentração 70%, caixas com 6 unidades.	02 Caixas	R\$ 7,00	R\$ 84,00
34	Sabão em pó , aspecto físico pó, composição tensoativo aniônico, tamponastes e corantes, características adicionais branqueadora óptico, essência, alvejante e carga, embalagem 1kg.	12 Unidades	R\$ 4,45	R\$ 53,40
35	Saco para lixo (100l) para coleta seletiva - saco para lixo, plástico reforçado, classe i, dimensões aproximadas 75x90cm, cor preta, pacotes com 100 sacos.	24 Pacotes	R\$ 21,50	R\$ 516,00
36	Saco para lixo (60l) , cor preta, aplicação coleta de lixo, material polietileno, pacotes com 100 sacos.	36 Pacotes	R\$ 13,50	R\$ 486,00
37	Papel toalha , interfolha, folha dupla, cor: branco, fardos com 10 pacotes e pacotes com 250 folhas.	60 Fardos	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
38	MOP giratório , balde com 12 litros.	02 Unidades	R\$ 70,00	R\$ 140,00
VALOR GLOBAL: 13.969,17				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo para entrega dos itens dos quais tratam o subitem 1.1 fica fixado em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por parte do contratado da ordem de fornecimento, encaminhada pelo Instituto.

3.2 O fornecimento deverá ser realizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, localizado na Rua Antônio Lacerda, 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460 - Fones: 3761-3776 / 3761-3815, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00h.

3.3 Os pedidos serão realizados de forma gradual, conforme a necessidade da contratante, por meio de ordens de fornecimento que poderão ser encaminhadas tanto fisicamente quanto eletronicamente, via e-mail. O e-mail para o envio das ordens de fornecimento é o contratoseconveniosipsg@gmail.com.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

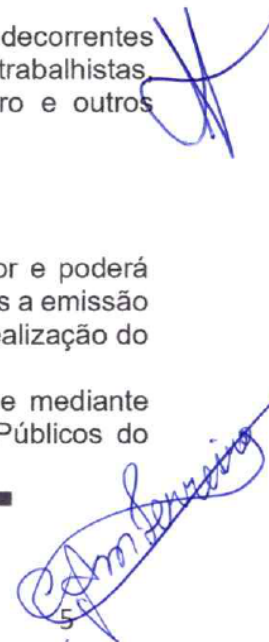
5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.969,17 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**. O montante poderá ser utilizado de forma parcial ou total, conforme a demanda e a necessidade da contratante, com pagamentos mensais variáveis, de acordo com a quantidade de materiais entregues

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte do fornecedor e poderá ocorrer através de boleto, preferencialmente, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da realização do serviço;

6.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos itens e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



Município de Garanhuns e acompanhada do recibo e relatório das atividades executadas;

6.1.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.1.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.1.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.1.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo



contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

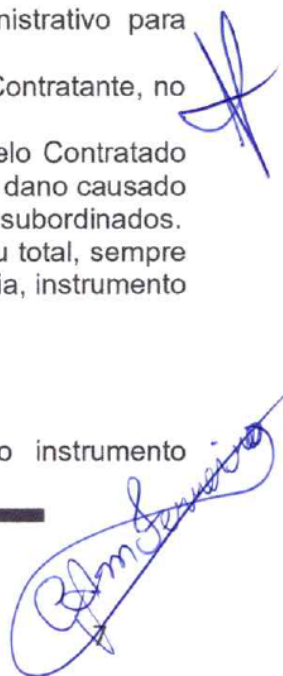
l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento



convocatório e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação da penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o



Ambrósio
11
8

contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

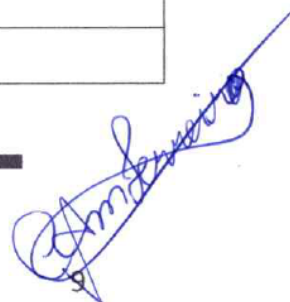
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral



Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	552 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	30	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS -

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **José Braz da Silva Medeiros**, CPF sob n.º [REDACTED] n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva**, CPF n.º [REDACTED] la n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

16.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

16.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:



- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

16.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

16.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

16.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

16.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ n.º 04.664.996/0001-90

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

CPF: [REDACTED]





CONTRATADA:



JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA

CNPJ n.º 51.534.871/0001-26

JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA

CPF: 



TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20251009110012.pdf>
assinado por: idUser 326